

CONVITE

AJUSTE DIRETO

De acordo com o disposto na alínea d) do artigo 19.º e do artigo 115.º do dec- lei 111-B/2017

(Código dos Contratos Públicos)

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ADJUDICAÇÃO DE:

" Remodelação da Rede de Telecomunicação na Rua das Eiricas em Palaçoulo"

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

abril de 2020

CONVITE

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

“Remodelação da Rede de Telecomunicação na Ruadas Eiricas em Palaçoulo”

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O presente procedimento tem por objeto adjudicação da Empreitada “Remodelação da Rede de Telecomunicação na Rua das Eiricas em Palaçoulo”, de acordo com as condições definidas no caderno de encargos. O presente procedimento é por ajuste direto nos termos do disposto na alínea d) do art.º 19 do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, Código da Contratação Pública, doravante designado por CCP;

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Miranda do Douro, Largo D. João III- 5210-190 Miranda do Douro, contribuinte - 506 806 898 com o telefone nº 273430020, fax nº 273431075 e o e-mail: geral@cm-mdouro.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Ex.mo Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, datado de 21/4/2020, no uso da competência para autorização de despesa, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 18º, da Lei 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nos termos do disposto nos artigos 36º, 38º do CCP.

Obra com o cabimento n.º 616/2020.

Classificação CPV. 45112100-6 Escavação de valas.

Artigo 4.º

Preço base do procedimento

1. Pela empreitada objeto do contrato a celebrar, o Município de Miranda do Douro dispõe-se a pagar o **preço base de 25.050,55 € (vinte e cinco mil e cinquenta euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
3. A determinação do preço base da empreitada resulta do orçamento do respetivo projeto de execução. Orçamento esse, que é alicerçado nos conhecimentos, entre outros, científico e técnico, que fazem parte integrante do âmbito de atuação dos técnicos Município de Miranda do Douro que elaboraram o projeto de execução. A sua elaboração decorre da definição e quantificação dos trabalhos a executar bem como dos materiais e equipamentos a incorporar na obra e da composição dos respetivos preços tendo em linha de conta todos os custos, lucros e compensações considerados razoáveis em situações análogas, dentro da atual conjuntura económica e financeira do país, dele resultando o valor do preço base.

Artigo 5.º

Fundamento da escolha da consulta prévia

1. A escolha do procedimento de consulta prévia para a formação do presente concurso baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, que é **de 25.050,55 € (vinte e cinco mil e cinquenta euros e cinquenta e cinco cêntimos)**.

Pelo estipulado na alínea d) do artigo 19.º do CCP o ajuste direto permite a celebração de contratos de valor inferior a 30.000,00€;

2. Em cumprimento do definido no nº 2 do artº 46-A (Adjudicação por lotes), o preço base é inferior a 500.000,00€, razão pela qual não é prevista a adjudicação por lotes, nesta Obra.

Artigo 6.º

Condições de participação

A participação no presente concurso depende da prévia inscrição no procedimento, a ser efetuado através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 12º dia seguinte ao envio do convite.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma www.acingov.pt, até à data e hora definidas no número anterior.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção de propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referido no número 1 do presente artigo.
4. Quando for utilizado o certificado de assinatura digital qualificada do Cartão do Cidadão, para assinatura eletrónica dos documentos, deve o concorrente submeter à plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto, sob pena de exclusão da respetiva proposta.
5. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 8.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

Artigo 9.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento ou apresentar a lista de erros e omissões das mesmas, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, durante o primeiro terço do prazo fixado no nº1 do artigo 7.º do presente convite.

2. Os esclarecimentos a prestar, serão disponibilizados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º

Documentos que constituem a proposta

1. Cada proposta deverá ser constituída com os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso, (anexo I do CCP.), assinada pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para assinar;
- b) Declaração com indicação do preço contratual (anexo III do presente Programa de Concurso);
- c) Lista dos preços unitários e o Mapa de Quantidades de Trabalho constante na plataforma eletrónica de contratação;
- d) Plano de Trabalhos com:
 - i) Esquema de diagrama do faseamento da obra;
 - ii) Plano de Equipamentos;
 - iii) Plano de Mão-de-Obra;
 - iv) Plano de Pagamentos
- e) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada. Nesta memória, o Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia.

2. A Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, referida na alínea a) do número 1, deverá observar o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º, do CCP;
3. Na declaração de preço contratual, referida na alínea b) do número 1, o Concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º, do CCP., indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP;
4. O disposto no número anterior é aplicável aos Agrupamentos Concorrentes, devendo estes,



para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que se propõem executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP;

5. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, do CCP;
6. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º, do CCP.

Artigo 11.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, não prorrogáveis.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º

Idioma dos documentos da proposta

Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, excetuando-se o disposto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP, quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução certificada em língua portuguesa, e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre ao respetivos originais.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela modalidade prevista na alínea b), do nº 1 do artigo 74º, do

CCP : Avaliação do preço enquanto único especto da execução do contrato a celebrar, já que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

2. Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar;
3. O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

Artigo 15.º

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 14.º do presente convite.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 10.º, do presente convite;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP.
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, definido nos termos do art.º 47º do CCP.
 - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 16.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados no portal da plataforma acima indicada.

Artigo 17.º

Júri do procedimento

1. As propostas serão analisadas pelo Júri do Concurso, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º, do CCP;
2. O Júri do procedimento poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º, do CCP;
3. O Júri do procedimento elaborará um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito, nos termos do disposto no artigo 146º, do CCP;
4. No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 18.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia escrita dos Concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 147º e nº 1 do 123.º, do CCP;
2. Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo. Este relatório será disponibilizado, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma electrónica www.acingov.pt;
3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de Direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

Artigo 19.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto na Cláusula anterior, o Júri do procedimento elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º, do CCP;
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º, do CCP;
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar;
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação;
5. Este relatório será disponibilizado, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma electrónica www.acingov.pt.

Artigo 20.º

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas;
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os Concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas;
3. O prazo referido no número anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no nº 3 do artigo 76º, do CCP;
4. A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respectivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março;
5. Juntamente com a notificação, na plataforma electrónica www.acingov.pt da adjudicação

notifica-se o concorrente para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 21^a;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor, nos termos previstos neste programa de procedimento e de acordo com minuta anexa;
 - c) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
6. A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análises das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, nos casos em que não há lugar a prestação de caução.

Artigo 21.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.
 - c) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., cuja comprovação da validade será aferida pelos serviços da entidade adjudicante, através da consulta na página da internet www.impic.pt, contendo as seguintes habilitações:
 - i. A 4.ª subcategoria da 4.ª categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
2. Quando se verificar o previsto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP, (caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no convite, ou por serem detetadas irregularidades nos mesmos), o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de

audiência prévia.

3. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no nº anterior, se verificar que as situações aí previstas resultarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
4. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica, no sítio www.acingov.pt.
5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 22.º

Dever de colaboração

1. O Município de Miranda do Douro, pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem fornecer as informações, por escrito, no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 23.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente convite cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 24.º

Encargos

1. Todas as despesas inerentes à elaboração, apresentação de propostas e prestação da caução, constituem encargo dos concorrentes;
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 25.º

Caução

1. No presente procedimento é exigível ao Adjudicatário a prestação de caução de acordo com o estabelecido no artigo 88º do CCP;
2. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro (Anexo V) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (Anexo VI) ou por seguro-caução à primeira solicitação (Anexo VII);
3. Em empreitadas de valor inferior a € 200.000 a caução será substituída pela retenção de 10% dos pagamentos a efetuar;
4. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual;
5. O disposto no n.º 4 do artigo 88.º do CCP não se aplica ao presente procedimento;
6. A restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução destinados a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, reger-se-á nos termos do art.º. 295 do CPP.

Artigo 26.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado e republicado pelo Decreto-lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, e subsidiariamente a demais, legislação aplicável.

O Presidente da Câmara Municipal



(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)

Miranda do Douro, março de 2020

ANEXO I

Modelo de declaração

1 [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º- A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

2- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

3- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ..

b) ..

4- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

5- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

6- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

7- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

8- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo

456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

1 [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

2 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

3 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III**MODELO DE PROPOSTA**

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa colectiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de, no prazo de execução de em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço contratual de..... Euros(.....Euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos contratos públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela, Câmara Municipal de Miranda Do Douro, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais se declara que nos obrigamos a manter todas e quaisquer condições da respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

Data...

Assinatura...